

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial/final, de que trata art. 61, inciso IV, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

V - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VI - Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da Administração;

VII - Acompanhar e fiscalizar desde a instalação à execução da parceria, realizando visita In loco, conforme o artigo 34 da lei municipal nº 5.574/2025;

VIII - Opinar sobre a rescisão das parcerias.

Art. 2º. O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, considerando o art. 77 da lei 13019/14.

Art. 3º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 4º. Na ausência do servidor, Tasso Wanderson Maia Cruz, Dec.1.248 /2025, fica designado como suplente o servidor, Pedro Lucas Manguiera Fregonassi, ASSES.ESP.X, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Parauapebas – PA, 27 de agosto de 2025.

Max Alves de Souza Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Dec. 017/2025

Protocolo: 39226

PORTARIA DE FISCAL DE Nº 041, DE 22 DE AGOSTO 2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDEN

Dispõe sobre a designação do Gestor de Parceria para assistir e subsidiar o Secretário Municipal de Desenvolvimento e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 017/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no art. 8º inciso III, art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2014 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, Gustavo Elias Feitosa da Silveira, Dec. nº.1250/2025, para exercer a função de Gestor de parceria, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, representará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEN, perante a OSC: Sorri Parauapebas, CNPJ: 01.228.164/0001-33, zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, na forma prevista na Lei 13.019/2014 art. 61 e Lei 5.574, devendo ainda:

I - O Gestor deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder público no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre o andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigindo adequações ou glosas caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no termo de fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceira para instruir possível procedimento de sanção;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial/final, de que trata art. 61, inciso IV, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

V - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

VI - Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da Administração;

VII - Acompanhar e fiscalizar desde a instalação à execução da parceria, realizando visita In loco, conforme o artigo 34 da lei municipal nº 5.574/2025;

VIII - Opinar sobre a rescisão das parcerias;

Art. 2º. O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, considerando o art. 77 da lei 13019/14.

Art. 3º. O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 4º. Na ausência do servidor, Gustavo Elias Feitosa da Silveira, Dec. 1250/2025, fica designado como suplente o servidor, Tasso Wanderson Maia Cruz, Dec. 1248/25, ASSES.ESP.X, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Parauapebas – PA, 22 de agosto de 2025.

Max Alves de Souza Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Dec. 017/2025

Protocolo: 39227

AUTARQUIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 978 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

EXONERA DO CARGO DE ENCARREGADO DE EQUIPE DO SAAEP A SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições constitucionais e de acordo com inciso I, § 1º do artigo 46 da Lei Municipal nº 4.231/2002;

CONSIDERANDO que os cargos são de provimento em comissão, de livre exoneração pelo Diretor Executivo do SAAEP;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a servidora DAELANE MENDES DA SILVA do cargo de Encarregado de Equipe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas - SAAEP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 22 de setembro de 2025.

Erikson Nunes
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto nº 049/2025

Protocolo: 39230

PORTARIA Nº 979 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

EXONERA DO CARGO DE ENCARREGADO DE EQUIPE O SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, Município de Parauapebas – PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstos na Lei Municipal nº 4.385/2009, artigo 6º, incisos XIII; XIV e XV e naquelas contidas no artigo 29 da Lei 4.400/2010 e artigos 20, §2º e §2º do artigo 249 da Lei 4.231/2002, e

CONSIDERANDO que os cargos são de provimento em comissão, de livre exoneração pelo Diretor Executivo do SAAEP;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor THALYSSON DO NASCIMENTO LIMA, do cargo de Encarregado de Equipe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas/PA, 22 de setembro de 2025.

Erikson Nunes
Diretor Executivo - SAAEP
Decreto nº 049/2025

Protocolo: 39231

LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 22/2025

CONVOCA E MARCA AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ALDEIA KATETÉ, TERRA INDÍGENA XIXRIN DO RIO CATETÉ, PARA DISCUTIR O PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno e demais normas aplicáveis, artigos 33, inciso I, alínea “f”,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56, inciso II, e no artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, que determinam a realização de audiências públicas durante a tramitação do Plano Plurianual, assegurando a participação da sociedade no processo de discussão da matéria; CONSIDERANDO o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece como instrumentos de transparência da gestão fiscal a realização de audiências públicas tanto na elaboração quanto na discussão dos planos e orçamentos; CONSIDERANDO o artigo 28, inciso V, alínea "a", e os artigos 67 e 129 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que reconhecem a competência do Presidente, das Comissões e dos Vereadores para a realização de audiências públicas;

CONSIDERANDO a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil, que impõe a obrigação de consulta livre, prévia e informada aos povos indígenas em medidas administrativas ou legislativas que os afetem diretamente;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal realizou audiências públicas em bairros urbanos, mas não promoveu audiência específica junto ao povo Xikrin, restando evidente a necessidade de suprir tal lacuna democrática; CONSIDERANDO a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (ACP nº 1007428-11.2025.4.01.390-PRM/Marabá), que visam garantir a efetiva participação da comunidade indígena Xikrin no processo de discussão do PPA, com pedidos de aplicação de multas e indenização por danos morais coletivos;

CONSIDERANDO a função da Câmara Municipal como Casa de representação popular, responsável por assegurar espaços de diálogo com toda a sociedade, inclusive comunidades tradicionais e povos originários; CONSIDERANDO o compromisso desta Casa Legislativa com os princípios da publicidade, transparência e participação popular previstos na Constituição Federal e reiterados pelo Plano Diretor do Município (Lei Complementar nº 24/2021);

CONSIDERANDO a Resolução nº 5/2010, que criou o Instituto Legislativo da Câmara Municipal –ILCM, vinculado ao Gabinete da Presidência, com atribuições de realizar estudos, pesquisas, debates e eventos sobre projetos de lei em tramitação, bem como atuar em conjunto com as Comissões Permanentes (art. 1º, incisos I, II, III, V, VII, XI, XVI e XVII; art. 10, incisos II, III, IV, VII, VIII, XI, XII e XV, da Resolução nº 5/2010); CONSIDERANDO a necessidade de sistematização técnica das contribuições colhidas na audiência pública, com elaboração de relatório circunstanciado para subsidiar as Comissões Permanentes e o Plenário na apreciação do PPA 2026–2029;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar e marcar Audiência Pública a realizar-se no dia 09 de outubro de 2025, às 09:00 (nove) horas, na Aldeia Kateté, Terra Indígena Xikrin do Cateté, destinada a debater durante o processo de discussão do Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026–2029.

Art. 2º A audiência poderá contar com a participação de representantes do Executivo Municipal, do Instituto Botiê Xikrin (IBX), do Conselho Municipal de Política Indigenista, do Ministério Público Federal, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Parauapebas, da sociedade civil organizada e outros que se fizerem presentes.

Art. 3º A Diretoria Legislativa providenciará o protocolo, registro, distribuição e controle deste Ato, a expedição de ofícios às Comissões Permanentes e órgãos públicos para ciência e participação, o lançamento no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e a afixação em mural.

Art. 4º Fica o Instituto Legislativo da Câmara Municipal - ILCM designado como órgão coordenador técnico-pedagógico da audiência, incumbido de:

- I – estruturar a metodologia de escuta e mediação do debate;
- II – preparar roteiro temático (eixos do PPA) e materiais de apoio;
- III – organizar a coleta e catalogação das contribuições;
- IV – elaborar Relatório Técnico Conclusivo da Audiência, com proposições e sistematização das falas, a serem encaminhadas às Comissões e à Mesa Diretora;
- V – articular-se com as Comissões Permanentes para compatibilizar o conteúdo do relatório com a tramitação.

§1º O relatório técnico conclusivo do Instituto Legislativo da Câmara Municipal - ILCM deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis após a audiência, para juntada aos autos do PPA no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e encaminhamento às Comissões Permanentes e à Mesa Diretora.

§2º A Diretoria Legislativa providenciará o protocolo, registro, distribuição e controle deste Ato, a expedição de memorandos, circular interna e ofícios para ciência e convite a órgãos e entidades, o lançamento de atos pertinentes no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo, e a afixação em mural.

§3º A Assessoria de Comunicação, em articulação com o Departamento de Rádio e TV do Instituto Legislativo da Câmara Municipal - ILCM e o Departamento de Automação do ILCM e com o Departamento de TI, cuidará da divulgação pública (site, redes e imprensa), transmissão/registro audiovisual e da publicação de materiais informativos.

§4º O Departamento de Cerimonial organizará o protocolo do evento, convites, composição de mesa, ordem de fala, lista de autoridades e registro de presenças.

§5º A Diretoria Administrativa providenciará o apoio logístico necessário à realização da audiência, compreendendo a montagem de estrutura física, sonorização, equipamentos e insumos indispensáveis, podendo acionar os Departamentos de Materiais e Serviços, Compras e demais setores competentes e organizar, quando necessário, o deslocamento de servidores de apoio, equipamentos e materiais da Câmara, bem como articular-se com o Poder Executivo Municipal para assegurar as condições adequadas de realização do evento.

§6º O transporte de vereadores e de servidores de seus gabinetes será realizado por meio dos contratos já disponibilizados para essa finalidade.

§7º O Departamento de Polícia Legislativa adotará as medidas de segurança cabíveis, em coordenação com órgãos competentes.

§8º A Procuradoria-Geral Legislativa prestará suporte jurídico e acompanhará as comunicações a MPF, FUNAI, IBX, Conselho Municipal de Política Indigenista, bem como quaisquer outros pertinentes.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 39252

PORTARIA

PORTARIA Nº 513/2025

AUTORIZA SERVIDOR JOBERLAN LINDOSO LUSTOSA A EXERCER SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS EM REGIME DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.420, de 21 de março de 2024, que disciplina o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências, a teor do que autoriza o artigo 44 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho instituído pela Portaria nº 079/2025 no processo que analisa a concessão do regime de teletrabalho pelo servidor adiante nominado;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 23/2025 -GAT, que deferiu o regime de teletrabalho do servidor Joberlan Lindoso Lustosa.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal JOBERLAN LINDOSO LUSTOSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Parlamentar, sob a Matrícula nº 0562283, lotado na Diretoria Legislativa, a exercer suas atividades funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 1º de setembro de 2025, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Fica o servidor em referência autorizado a fixar residência no município de Canaã dos Carajás - Estado do Pará, conforme disposto no artigo 12, parágrafo 4º, da Lei nº 5.420/2024, com as advertências do dever de comparecimento à unidade de trabalho sempre que convocada e de comunicação prévia acerca de eventual mudança de residência.

Art. 2º A permanência do servidor em regime de teletrabalho, pelo período indicado no artigo antecedente, fica condicionada à adesão ao plano de trabalho aprovado, especialmente quanto ao atingimento das metas de produtividade, cuja avaliação trimestral, à vista do relatório mensal de atividades, compete ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3º O deferimento do regime de teletrabalho implica o expresso conhecimento e aceitação, por parte do servidor indicada no artigo 1º desta Portaria, de todas as disposições e condições estabelecidas na Lei nº 5.420/2024, inclusive da possibilidade de revogação da autorização a qualquer tempo, observada a disciplina da referida Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 39244

PORTARIA Nº 514/2025

AUTORIZA SERVIDOR ALLAN GLAUBER ANCHIETA LEAL A EXERCER SUAS ATIVIDADES FUNCIONAIS EM REGIME DE TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, usando das prerrogativas que lhe confere o artigo 28, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.420, de 21 de março de 2024, que disciplina o teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Parauapebas e dá outras providências, a teor do que autoriza o artigo 44 da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a deliberação do Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho instituído pela Portaria nº 079/2025 no processo que analisa a concessão do regime de teletrabalho pelo servidor adiante nominado;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa nº 24/2025 -GAT, que deferiu o regime de teletrabalho do servidor Allan Glauber Anchieta Leal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor público municipal ALLAN GLAUBER ANCHIETA LEAL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas, sob a Matrícula nº 0562434, lotado no Departamento de TI, a exercer suas atividades funcionais em regime de teletrabalho, a partir de 1º de setembro de 2025, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º A permanência do servidor em regime de teletrabalho, pelo período indicado no artigo antecedente, fica condicionada à adesão ao plano de trabalho aprovado, especialmente quanto ao atingimento das metas de produtividade, cuja avaliação trimestral, à vista do relatório mensal de atividades, compete ao Grupo de Acompanhamento do Teletrabalho da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 3º O deferimento do regime de teletrabalho implica o expresso conhecimento e aceitação, por parte do servidor indicada no artigo 1º desta Portaria, de todas as disposições e condições estabelecidas na Lei nº 5.420/2024, inclusive da possibilidade de revogação da autorização a qualquer tempo, observada a disciplina da referida Lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 18 de setembro de 2025.

ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora

Protocolo: 39245